



**PROPOSTA DE EMENDA
MODIFICATIVA nº02/2023**
28 de novembro de 2023



DESPACHO

APROVADO EM uma VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 21/11/2023
PRESIDENTE
Alex Romualdo da Silva
Presidente

"Dispõe sobre alteração dos valores consignados no Programa, nas Ações e Elementos da Despesa que especifica, constantes no Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 2024 (LOA), enviado através da Mensagem do Poder Executivo nº 27/2023".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Emenda nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 26/2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 1º. Ficam ampliados os valores constantes no Programa, nas Ações e Elementos da Despesa a que se refere o Projeto de Lei nº 26/2023 (LOA 2024), em conformidade com as classificações e codificações abaixo estabelecidas:

02.07.01	SETOR DE SAÚDE
10	Saúde
304	Vigilância Sanitária
0005	Gestão em Saúde
2033	Man. De Castração de Animais Dom. de Peq. Porte
3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

02.07.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDOSO
08	Assistência Social

30-11-2023
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES
Alex Romualdo da Silva
Presidente



241	Assistência ao Idoso		
0005	Gestão em Saúde		
2025	Manutenção da Unidade Social		
3.3.90.36.00	Ots. Serv. Terc. Pessoa Física	01.510.000	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	01.510.000	R\$ 50.000,00

Art. 2º. O valor contido no artigo anterior, será reduzido do Programa, Ação e Elemento da Despesa abaixo identificado:

02.07.01	SETOR DE SAÚDE		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0005	Gestão em Saúde		
2014	Manutenção da Unidade de Saúde		
3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	01.310-000	-R\$ 200.000,00

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Projeto de Lei em comento.

Art. 4º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 28 de novembro de 2023.


VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA

(ENFERMEIRO ALEX)



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente propositura de emenda à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, proponho alterar os Demonstrativos das Receitas e Despesas segundo as Subfunções, anulando-se parcialmente a Subfunção **“302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial”** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na “Ficha **275**”, Projeto/Atividade “2025 Manutenção da Unidade Assistencial” e discriminação **“3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, com a motivação e a finalidade de ampliar a Subfunção **“241 Assistência ao Idoso”** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao Projeto/Atividade “2025 Manutenção da Unidade Assistencial”, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescidos na “Ficha **289**” com discriminação **“3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”** e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescidos na “Ficha **290**” com discriminação **“3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**, bem como para ampliar a Subfunção de **“304 Vigilância Sanitária”**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao Projeto/Atividade “2033 Manutenção de Castração de Animais Domésticos de Pequeno Porte”, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescidos na “Ficha **315**” com discriminação **“3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”** e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescidos na “Ficha **423**” com discriminação **“3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”**.

Sendo assim, o orçamento do município para o exercício de 2024 terá disponível a importância de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) para a Assistência ao Idoso – Subfunção 241, e, a importância de R\$ 803.000,00 (oitocentos mil reais) para a Vigilância Sanitária – Subfunção 304.

Como é sabido, o envelhecimento da população é um processo natural dos seres humanos, e à medida em que a população do município envelhece, a Administração Pública Municipal tem o dever constitucional e legal de prestar a adequada e necessária assistência aos munícipes idosos. Ademais, considerando que o município de Dumont passará a contar a partir de 2024 com o Centro de Convivência do Idoso, entende-se ser razoável a ampliação da importância destinada Assistência ao Idoso no Município de Dumont – SP.



Além disso, importa também à Administração Pública Municipal promover a Vigilância Sanitária no município, atuando de forma efetiva e eficaz no controle da população dos animais que vivem nas ruas e que estão suscetíveis à pragas e doenças, sendo algumas destas doenças transmissíveis às pessoas que vivem no município, bem como às pessoas que transitam pelo município como turistas ou profissionais prestadores de serviços à população local, sendo necessária a castração de tais animais no município. Deste modo, a ampliação da importância destinada à Vigilância Sanitária, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) se revela razoável e benéfica para a saúde sanitária da população do município.

Por fim, ressalta-se que remanescerão ainda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na “Ficha 275” para subsidiar a “302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial” na discriminação “3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

O objetivo da propositura é justamente garantir que a Administração Municipal tenha recursos para subsidiar políticas públicas envolvendo à Assistência ao Idoso e à Vigilância Sanitária.

Certo de poder contar com a acolhida deste projeto de Lei, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.

Dumont - SP, 28 de novembro de 2023.


VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA

(ENFERMEIRO ALEX)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



COMISSÃO:
FINANÇAS E ORÇAMENTO:
PARECER 04/2023
30 de NOVEMBRO de 2023

DESPACHO



Em análise a Proposta de emenda modificativa 02/2023 de iniciativa do Vereador Alex Romualdo da Silva que dispõe sobre alteração dos valores consignados no programa, nas ações e elementos da despesa que especifica, constantes do projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 (LOA), enviada através da mensagem do Poder Executivo nº 27/2023.”

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – Relatório:

Trata-se de proposta de emenda modificativa 02/2023 de iniciativa do Vereador Alex Romualdo da Silva que dispõe sobre alteração dos valores consignados no programa, nas ações e elementos da despesa que especifica, constantes do projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 (LOA), enviada através da mensagem do Poder Executivo nº 27/2023.

II – Análise:

Essa Comissão, ao analisar a Proposta de emenda modificativa 02/2023 que dispõe sobre alteração dos valores consignados no programa, nas ações e elementos da despesa que especifica, constantes do projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 (LOA), enviada através da mensagem do Poder Executivo nº 27/2023, verifica que a propositura se encontra em sintonia com o disposto nos artigos 24, § 5º, 174, § 8º, 175 e §§, e 176, § 1º, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Estadual (reproduzindo o disposto nos artigos 63, 166 e 167, § 1º, da CF).

Isto porque não se está aumentando despesa em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, por força de emenda parlamentar, na medida em que



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



suprime parcialmente o valor reservado a uma subfunção de governo para na mesma medida ampliar os valores referentes a outras subfunções de governo.

Ademais, a emenda parlamentar em análise é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há que se considerar ainda que a emenda parlamentar indica os recursos necessários para a ampliação de valores reservados a subfunções de governo, mediante supressão parcial.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade da propositura.

III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(X.....) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva	(X.....) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é _____ a propositura em comento, com ____ votos a favor e ____ voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 30 de NOVEMBRO de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de NOVEMBRO de 2.023.

FABRICIO MIKNEV

Fabício Miknev

(Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Paulo Cesar Fabio

Paulo Cesar Fabio

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Aureste Pinheiro Silva

Aureste Pinheiro Silva

(Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)



PARECER JURÍDICO PROP EMENDA MOD 02/2023 – LOA - LEGISLATIVO

Trata-se de emenda modificativa de iniciativa do Vereador Alex Romualdo da Silva que dispõe sobre alteração dos valores consignados no programa, nas ações e elementos da despesa que especifica, constantes do projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 (LOA), enviada através da mensagem do Poder Executivo nº 27/2023.

Em breve síntese, a propositura almeja alterar os demonstrativos das receitas e despesas, anulando-se parcialmente a subfunção “302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial” no valor de R\$ 200.000,00, com a finalidade de ampliar a subfunção “241 Assistência ao Idoso” no valor de R\$ 100.000,00 e ampliar a subfunção “304 Vigilância Sanitária” no valor de R\$ 100.000,00.

Entendo que o só fato de ser determinado projeto de lei veiculador de matéria orçamentária não eliminaria, a priori, a possibilidade de apresentação de emendas parlamentares.

Isto porque não se pode minguar indevidamente a atividade parlamentar, pois do contrário o Poder Legislativo ficaria reduzido à mera atividade de homologação dos projetos de leis do Poder Executivo nessa temática, o que não se pode conceber.

Destarte, são plenamente viáveis as emendas a tais projetos, desde que não incidam naquelas limitações expressamente previstas no ordenamento constitucional.

No caso concreto, a emenda modificativa em apreço não impõe aumento de despesa, seja com pessoal, encargos sociais, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, entre outros.

Não bastasse isso, não se criou receitas não previstas no orçamento.

Desta forma, os artigos 24, § 5º, 174, § 8º, 175 e §§, e 176, § 1º, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Estadual (reproduzindo o disposto nos artigos 63, 166 e 167, § 1º, da CF), estabelecem, relativamente ao tema, que:

(a) não se admite o aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, por força de emenda parlamentar;

(b) admitem-se emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, desde que elas sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



(c) as emendas parlamentares devem indicar os recursos necessários, admitidos, apenas, aqueles provenientes de anulação de despesas, excluídas dessa possibilidade de remanejamento as que incidam sobre dotações para pessoal e encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionalmente previstas;

(d) não são admissíveis emendas que tragam dispositivos estranhos à previsão de receita e fixação de despesas (ressalvada a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita);

(e) nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

O entendimento do STF, a respeito desse tema, é pacífico, como se infere dos seguintes julgados:

“Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto”. Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30-9-1993; ADI 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, DJ de 14-12-1990; ADI 865-MA, Celso de Mello, DJ de 8-4-1994. (RE 191.191, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 12-12-1997, Segunda Turma, DJ de 20-2-1998.) No mesmo sentido: ADI 3.288, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 13-10-2010, Plenário, DJE de 24-2-2011.

“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...)"'. (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.)

Por estas razões, manifesto-me pela constitucionalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 29 de novembro de 2023.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



TERRA DE SANTOS DUMONT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023

01 de dezembro de 2023.

**(Oriunda da Proposta de Emenda Modificativa nº 02/2023 de
28/11/2023 do Senhor Vereador Alex Romualdo da Silva –
Enfermeiro Alex)**

“Dispõe sobre alteração dos valores consignados no Programa, nas Ações e Elementos da Despesa que especifica, constantes no Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 2024 (LOA), enviado através do Mensagem do Poder Executivo nº 27/2023”.

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont/SP, acatando Proposta de Emenda Modificativa nº 02/2023, aprovada em Plenário na Sessão Ordinária nº 57 de 30/11/2023, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Emenda:

Art. 1º. Ficam ampliados os valores constantes no Programa, nas Ações e Elementos da Despesa a que se refere o Projeto de Lei nº 26/2023 (LOA 2024), em conformidade com as classificações e codificações abaixo estabelecidas:

02.07.01 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

0005 Gestão em Saúde

**2033 Man. De Castração de Animais Dom. de Peq.
Porte**

3.3.90.39.00 Ots. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

01.310-000

**R\$
100.000,00**



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



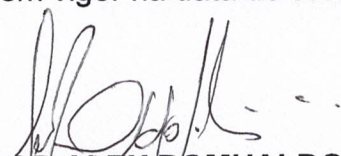
02.07.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDOSO		
08	Assistência Social		
241	Assistência ao Idoso		
0005	Gestão em Saúde		
2025	Manutenção da Unidade Social		
3.3.90.36.00	Ots. Serv. Terc. Pessoa Física	01.510.000	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	01.510.000	R\$ 50.000,00

Art. 2º. O valor contido no artigo anterior, será reduzido do Programa, Ação e Elemento da Despesa abaixo identificado:

02.07.01	SETOR DE SAÚDE		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0005	Gestão em Saúde		
2014	Manutenção da Unidade de Saúde		
3.3.90.39.00	Ots. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	01.310-000	-R\$ 200.000,00

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Projeto de Lei em comento.

Art. 4º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA
(ENFERMEIRO ALEX)
=Presidente Biênio 2023-2024=